



PROJETO DE LEI Nº. 40/2010

SÚMULA: Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários dos Centros de Educação Infantil instalados no município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Ficam os funcionários dos Centros de Educação Infantil da rede direta, indireta e as particulares do Município de Almirante Tamandaré, obrigados a participarem de cursos de primeiros socorros;

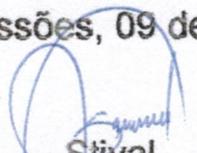
Art. 2º - Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, sediadas no Município, ou por policiais militares - Bombeiros - pertencentes à Polícia Militar do Estado do Paraná;

§ 1º - O curso será de periodicidade anual e deve ser feito por todos os funcionários dos Centros de Educação Infantil, conforme artigo 1º;

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente lei, no prazo de cento e vinte dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010.


Stival
Vereador



Justificativa:

O curso tem como objetivo preparar o Educador , para a aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de competências relativas aos cuidados a prestar à criança e ao adulto em situação de **urgência e emergência**, capacitar os profissionais da Educação Infantil para estarem aptos a prevenir acidentes, bem como saber agir em situações diversas em que as crianças estiverem precisando dos primeiros socorros, Não há dúvidas de que a grande maioria dos acidentes poderia ser evitada. Alguns conhecimentos simples podem diminuir o sofrimento, evitar complicações futuras e até mesmo salvar vidas.

O fundamental é saber que, em situações de emergência , é preciso manter a calma e ter em mente que a prestação de dos primeiros socorros não exclui a importância de um médico ou hospital.

Objetivo do Curso adquirir conhecimento corretos para prestar um socorro de emergência, tomar as atitudes certas para manter as funções vitais e evitar o agravamento da criança ferida, inconsciente ou em perigo de vida, até que ela receba assistência qualificada.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2010.

no Expediente da Sessão

dia 09/11/2010


Stival
Vereador

APROVADO único DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS

10/11/2010

Secretária

APROVADO EM discussão DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 29/11/2010

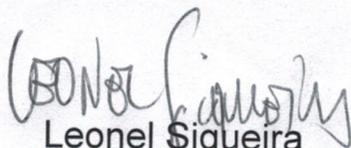
Presidente



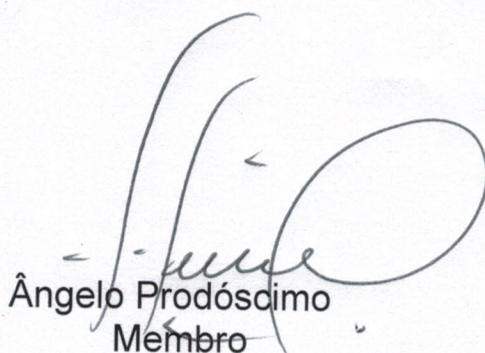
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez às 14:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os projetos: Projeto de Lei: n°. 039/2010 de autoria do poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Osvaldo Stival com a seguinte súmula: "Estabelece normas para a declaração de utilidade pública de entidades sem fins lucrativos e dá outras providências"; Projeto de Lei: n°. 040/2010 de autoria do poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Osvaldo Stival com a seguinte súmula: "Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiro socorros a todos os funcionários dos Centros de Educação Infantil instalados no município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências". Após análise dos Projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade, encaminhando para os tramites normais.


Leonel Siqueira
Presidente


Santo Vieira
Vice-Presidente


Ângelo Prodóscimo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez às 14:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Educação, Saúde e Assistência para analisar o Projeto de Lei: n°. 040/2010 de autoria do poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Osvaldo Stival com a seguinte súmula: "Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiro socorros a todos os funcionários dos Centros de Educação Infantil instalados no município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências". Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.


NEREU
Presidente


STIVAL
Vice-Presidente

WALTER PURKOTE
Membro

encaminhará, até 30 de maio de cada ano, à Câmara Municipal, expediente relacionando as entidades declaradas de utilidade pública, que entregarem o relatório a que se refere o Art. 7º desta Lei, informando, também, aquelas que deixaram de apresentá-lo no prazo previsto.

Art. 10 - Excluem-se das exigências constantes do Art. 6º desta Lei, as entidades já declaradas de utilidade pública, aplicando-se a elas os demais dispositivos da presente Lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de dezembro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1548/2010

"Institui a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os servidores dos Centros de Educação Infantil instalados no Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os servidores dos Centros de Educação Infantil da rede direta, indireta e particulares do Município de Almirante Tamandaré, obrigados a participarem de cursos de primeiros socorros.

Art. 2º - Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas sediadas no Município, ou por bombeiros e/ou policiais militares do quadro da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Parágrafo único - O curso terá periodicidade anual e deverá ter a participação de todos os servidores da entidade.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos, através da regulamentação da presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de dezembro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1549/2010

"Dispõe sobre a proibição no Município de Almirante Tamandaré, da utilização de capacete ou cobertura que oculte a face, quando do ingresso e permanência em estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Almirante Tamandaré, a utilização de capacete ou qualquer outra cobertura que oculte a face pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, incluindo postos de combustíveis, lotéricas e comércios em geral.

Parágrafo único - O condutor e o passageiro de motocicletas deverão retirar o capacete ou cobertura que oculte a face, antes de adentrarem nos estabelecimentos comerciais e públicos do Município e durante sua permanência no local.

Art. 2º - O descumprimento ao previsto nesta Lei acarretará ao infrator a lavratura de ocorrência policial.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada contendo, além do número desta Lei, os dizeres: "Proibido o uso de capacete ou outra cobertura que oculte a face para ingresso e permanência neste local. Penalidade: lavratura de ocorrência policial".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de dezembro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá serviços de apoio educacional, principalmente para a educação especial e, também, os convênios com instituições públicas e privadas a fim de construir uma rede de proteção para a criança em idade escolar.

Art. 4º - A Secretaria de Educação e Cultura se constitui como estância maior no trato e nas resoluções de quaisquer problemas de natureza educacional, referente à implantação das Diretrizes Curriculares Municipais para Educação Infantil e Ensino Fundamental deste Município.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de dezembro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1552/2010

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em comodato área de terreno que especifica, para a FACOP - FUNDAÇÃO DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe os Artigos 118 e 121, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, autorizado a ceder em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a FUNDAÇÃO DO ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - FACOP, inscrita no CNPJ sob nº 05.264.444/0001-58, o imóvel constante da subdivisão Matrícula nº 6646 do Cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré, constituído pelo Lote 02, com área de 2.799,30 m² (dois mil setecentos e noventa e nove metros e trinta decímetros quadrado oriundo do lote designado "Área A", situado no lugar denominada Tanguá, deste Município e Comarca, com as seguintes características confrontações: o referido levantamento teve início no ponto denominado OPP, localizado no limite do Sub lote 01 com o alinhamento predial Rua de Acesso, com azimute inicial de 204°34'27"; do ponto OPP ao ponto 04 segue confrontando com a referida rua com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto OPP ao ponto 01 com azimute 204°34'27" na distância de 18,02 metros; do ponto 01 ao ponto 02 azimute 204°52'27" na distância de 39,99 metros; do ponto 02 ao ponto 03 no azimute de 296°26'40" na distância de 6,67 metros; do ponto 03 ao ponto 04 no azimute de 206°26'40" na distância de 9,48 metros; segue confrontando com o Sub Lote 03, do ponto 04 ao ponto 05 azimute 296°26'40" na distância de 39,24 metros; daí segue confrontando com a Área B, do ponto 05 ao ponto 06 no azimute 30°23'46" na distância de 66,10 metros; daí segue confrontando com o Sub Lote 01 do ponto 06 ao ponto OPP com o azimute de 114°15'13" distância de 39,69 metros, onde fecha o referido perímetro, propriedade do Município.

Art. 2º - A área referida no caput do Artigo 1º destinar-se-á à construção de um Centro de Educação Infantil, obedecendo às disposições do Código de Obras do Município, Lei Complementar nº 005/2006, de 20/12/2006 e os padrões das Secretarias de Educação para obras dessa natureza.

Art. 3º - Quaisquer outras benfeitorias que por ventura forem realizadas no imóvel, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer caso seja dado ao imóvel outra destinação, diversa da que trata o presente supra, independentemente de indenização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 14 de dezembro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1553/2010

"Dá denominação a Logradouro Público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições do Art. 69, XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua "Deputado MAX ROSENMAN" atual Rua Itaipú, no loteamento Planta Cachoeira e Vila Santo Antônio, bairro Colônia São Venâncio, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 14 de dezembro de 2010.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal